



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
 CartPrecCiv 0001024-30.2017.5.09.0022
 AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 RÉU: LOCOMAQ - MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA -
 ME, JOSE CARLOS SCHADE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta Vara em razão da manifestação de id 2d32cf0.

SHEILA MACIEL DA HORA CASAGRANDE

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Ante o resultado negativo do leilão, officie-se ao Juízo Deprecante informando que os autos aguardarão o prazo de noventa dias para eventual venda direta nos termos do art. 888, §3, da CLT, conforme consta no item 9 do despacho de id.a003ff5.

Por celeridade e economia de ato processual, cópia deste despacho, devidamente assinada por esta Juíza, com código de conferência de autenticidade constante do rodapé, servirá como OFÍCIO para todos os efeitos legais. Certifique-se o encaminhamento.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a carta precatória ficando este Juízo à disposição para eventual prosseguimento.

PARANAGUA, 29 de Outubro de 2019

ANA MARIA SAO JOAO MOURA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Rua Manoel Pereira s/n – eq. com R Odilon Mader Jardim Alvorada –Paranaguá-Pr

consignado que, conforme dispõe o art. 78 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arrematante/alienante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN). Negativo o leilão, fica desde já autorizado os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias, a qual deve ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução. O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - S e ç à o I V). Desde já ficando as partes cientes que, a pedido ou ex. officio, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário. Paranaguá, 01 de Outubro de 2019. **ANA MARIA SAO**

JOAO MOURA Juiz Titular da Vara do Trabalho